



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1.787/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal oferecer benefícios de concessão de tarifa social à Comunidade carente, em conformidade com critérios adotados pela empresa detentora dos serviços de água e esgoto sanitário, no município de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar quitação de pagamento dos débitos mensais de consumo de água junto à **SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul**, de todos os municípios que estão contemplados na categoria de **tarifa social** da empresa concessionária dos Serviços de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º Serão contemplados todos os municípios que atenderem aos critérios da empresa detentora da concessão dos serviços atuais e em conformidade com eventuais alterações de quaisquer naturezas que possam advir.

ARTIGO 3º Os critérios para contemplação dos municípios para recebimento de benefícios do executivo municipal deverão ser os seguintes:

- a) Residência Unifamiliar;
- b) Morador de sub-habitação (barraco);
- c) Construção em alvenaria com área de até 70m²;
- d) Estar adimplente com a Empresa detentora dos serviços de saneamento no município de Corumbá-MS;
- e) Consumo mensal de água de até 20m³
- f) Comprovar renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

- g) Residência que tenha morador com deficiência física ou mental.

Parágrafo Único Somente poderão ser contemplados os munícipes que estiverem cadastrados e recebendo os descontos especiais da tarifa social pela empresa detentora da concessão dos serviços públicos de saneamento, no município de Corumbá-MS.

ARTIGO 4º Perderão os benefícios todas as pessoas beneficiadas que não cumprirem os critérios do Art. 3º deste instrumento ou forem exclusas do cadastro de tarifa social da empresa detentora da concessão dos serviços no município.

ARTIGO 5º A Gestão dos benefícios da tarifa social será feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com recursos advindos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003.


Éder Moreira Brambilla
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Rua Gabriel Vandoni de Barros S/N - Dom Bosco (67) 231-6770

Lei n.º 1.787/2003

Processo n.º 042/2003

Aprovada em 17/12/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal oferecer benefícios de concessão de tarifa social à Comunidade carente, em conformidade com critérios adotados pela empresa detentora dos serviços de água e esgoto sanitário, no município de Corumbá".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:**

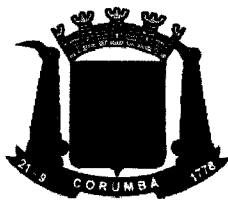
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar quitação de pagamento dos débitos mensais de consumo de água junto à **SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul**, de todos os munícipes que estão contemplados na categoria de **tarifa social** da empresa concessionária dos Serviços de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - Serão contemplados todos os munícipes que atenderem aos critérios da empresa detentora da concessão dos serviços atuais e em conformidade com eventuais alterações de quaisquer naturezas que possam advir.

ARTIGO 3º - Os critérios para contemplação dos munícipes para recebimento de benefícios do executivo municipal deverão ser os seguintes:

- a) - Residência Unifamiliar;
- b) - Morador de sub-habitação (barraco);
- c) - Construção em alvenaria com área de até 70m²;
- d) - Estar adimplente com a Empresa detentora dos serviços de saneamento no município de Corumbá-MS;

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Rua Gabriel Vandoni de Barros S/N - Dom Bosco (67) 231-6770

Cont. Lei n.º 1.787/2003

- e) - Consumo mensal de água de até 20m³;
- f) - Comprovar renda mensal familiar de até 02 (dois) salário mínimo;
- g) - Residência que tenha morador com deficiência física ou mental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser contemplados os munícipes que estiverem cadastrados e recebendo os descontos especiais da tarifa social pela empresa detentora da concessão dos serviços públicos de saneamento, no município de Corumbá-MS.

ARTIGO 4º - Perderão os benefícios todas as pessoas beneficiadas que não cumprirem os critérios do Art. 3º deste instrumento ou forem exclusas do cadastro de tarifa social da empresa detentora da concessão dos serviços no município;

ARTIGO 5º - A Gestão dos benefícios da tarifa social será feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com recursos advindos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões 17 de dezembro de 2003.


ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente